

CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Papparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e SCAR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 009/2016, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

SCAR IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	4		20	140,0000	2.800,00
SCAR IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	5		20	240,0000	4.800,00
SCAR IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	6		20	605,0000	12.100,00
SCAR IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	7		15	1.250,0000	18.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de 15(quinze)de abril de 2016, com vigência até 31/12/2016 podendo ser prorrogado se há ainda itens a serem retirados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **38.450,00** (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria de cada secretaria.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada e conforme solicitação do Setor de Compras;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA Nona - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 15 de abril de 2016.

CONTRATANTE
EDERILDO PAPARICO BACCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA